

Agrupamento de Escolas de Soure

Regulamento do curso vocacional – CV ÁRIAS

O projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Soure preconiza a diversificação da oferta educativa como forma de, por um lado, dirimir as taxas de insucesso escolar jovem e de, por outro, promover uma formação que visa a inclusão social. A componente prática assume um papel de sensibilização para o estudo, através da ligação entre o que se estuda (Escola) e a sua aplicabilidade no mundo laboral (Empresa). Nesta perspetiva, pretende-se que alunos com fragilidades sociais e escolares adquiram ferramentas que lhes permitam fortalecer a sua autoestima e, conseqüentemente, enfrentar de forma construtiva os desafios que lhes vão sendo postos. Concretiza-se, assim, a missão do Agrupamento: *a de ser uma unidade de referência, no contexto da região em que se insere, pela qualidade das práticas educativas e diversidade da oferta formativa que constrói, em resposta às necessidades da sua comunidade educativa.*

A designação do curso, CV Árias, associa a 'curso vocacional' a vertente '*curriculum vitae*', pretendendo inverter-se o percurso de vida destes alunos com um historial de insucesso (escolar e social); note-se que um *curriculum vitae* contém informações pormenorizadas sobre um candidato que o valorizem profissionalmente. E é isso que se pretende com este curso – a promoção da autoestima para o desenvolvimento de competências condutoras à formação social, pessoal e profissional.

Artigo 1.º

Âmbito e enquadramento

O presente regulamento estabelece as diretrizes essenciais ao funcionamento do curso vocacional, adequando, esclarecendo e integrando as normas legais presentes na portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e na lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (*estatuto do aluno e de ética escolar*).

Artigo 2.º

Público-alvo

- 1- Alunos que no seu percurso escolar já foram alvo de retenções, beneficiando da aplicação de planos de recuperação/acompanhamento e desde o ano o ano letivo anterior de planos de acompanhamento pedagógico. Este grupo de alunos

evidencia graves lacunas ao nível da autonomia responsabilização e organização do tempo de trabalho e estudo, necessitando de um acompanhamento individualizado em todo o seu processo de ensino aprendizagem.

- 2- Poderão ingressar neste curso outros alunos que cumpram as condições exigidas para a frequência do curso até ao número limite fixado por lei.

Artigo 3.º

Equipa pedagógica e formativa e vocacional

1 – Da equipa pedagógica e formativa e vocacional fazem parte:

- a) O coordenador de curso;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar.

2 – Compete à equipa pedagógica e formativa e vocacional a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo.

3 - Compete, ainda, a esta equipa proceder à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os alunos no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 4.º

Coordenador de curso

1 – Compete ao coordenador do curso a criação das condições necessárias à implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento deste curso.

2 – Será sua função, igualmente, a promoção de contactos com entidades/empresas com vista ao estabelecimento de protocolos para a implementação da prática simulada.

Artigo 5.º

Diretor de turma

1 – As competências do diretor de turma são as definidas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 6.º

Serviços de psicologia e orientação (SPO)

1 – Os serviços de psicologia e orientação devem acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

- a) à orientação escolar e profissional dos alunos em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família; adotará metodologias que permitam ao aluno a exploração vocacional baseada na sua experiência formativa, educativa e profissional;
- b) ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a pais e professores, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem articulará.

Artigo 7.º

Plano de estudos

1 – Os cursos vocacionais do ensino básico, regulamentados na Portaria n.º 292–A/2012, de 26 de setembro, têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de português, matemática, inglês e educação física;
- b) Complementar, da qual fazem parte história/geografia, ciências naturais/físico-química) e uma segunda língua;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2 – A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do 3.º ciclo a que se refere o número anterior deste artigo, com a respetiva carga semanal, consta no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Funcionamento do curso

1 – Na ausência do docente, este deve antecipadamente e sempre que possível, realizar permuta com outro colega. A obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total por cada módulo e por cada disciplina deverá ser cumprida.

2 – A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais (70h+70h+70h).

Artigo 9.º

Assiduidade dos alunos

1 – Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.

2 – Caso se verifique o incumprimento dos termos acima referidos, o professor de cada disciplina ou formador acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa e vocacional.

Artigo 10.º

Avaliação

1 – A avaliação diagnóstica a aplicar no início de cada ciclo de estudos visa a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos, as suas necessidades e interesses, e a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2 – A avaliação é modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.

3 – Para a consecução da avaliação modular são ainda definidos os seguintes procedimentos:

a) Se o aluno não concluir um módulo de uma disciplina na data prevista, será marcado novo momento de avaliação, em data concertada entre professor e aluno, para concluir o módulo em causa, definindo para tal um plano de recuperação.

b) As classificações dos módulos concluídos são registadas nos suportes próprios existentes para o efeito;

c) Os alunos que, depois de cumprido o estipulado na alínea a) deste número, não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de uma prova de avaliação extraordinária, a realizar no período de interrupção das atividades letivas, no final e/ou início de ano letivo;

d) Os alunos que estiverem na situação referida na alínea c) podem ser avaliados nos módulos seguintes desde que não exista precedência entre os módulos.

4 – A avaliação é contínua ao longo dos dois anos do curso e processa-se, em cada ano, em três momentos sequenciais coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos.

5 – A avaliação não dá lugar a retenção no final do primeiro ano de formação.

6 – Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar a um júri composto pelos docentes da componente vocacional, diretor de turma e o coordenador do curso.

7 – A avaliação de cada módulo deverá cumprir os critérios de avaliação definidos no início do ano letivo pelo conselho pedagógico, tendo os seguintes fatores de ponderação: domínio cognitivo (conhecimentos/capacidades/aptidões) nas disciplinas teóricas e domínio psicomotor na disciplina de educação física, entre 60 e 80%; domínio socioafetivo (atitudes e valores), entre 20 e 40%.

8 – A nomenclatura a usar nos instrumentos de avaliação, designadamente fichas, testes e trabalhos escritos individuais ou de grupo é a seguinte é a que consta do quadro I.

Quadro I

Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação	
Valores	Menção qualitativa
00 – 04	Muito insuficiente
05 – 09	Insuficiente
10 – 13	Suficiente
14 – 17	Bom
18 – 20	Muito bom

9 – Os parâmetros de avaliação em cada domínio e a respetiva ponderação são os que constam dos critérios de avaliação definidos para cada disciplina.

10 – A recuperação de módulos processa-se de acordo com o estabelecido no artº 218º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 11.º

Classificações

1 – Nas componentes de formação geral e complementar a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

2 – Na componente de formação vocacional a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3 – Na componente de formação vocacional a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 12.º deste regulamento.

4 – A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG+CC+CV+PS}{4}$$

Em que:

CF - classificação final
CG - componente geral
CC - componente complementar
CV - componente vocacional
PS - prática simulada

Artigo 12.º
Prática simulada

1 – A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não excedendo a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.

3 – As condições e os termos de funcionamento da prática simulada são estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento.

4 – No primeiro ano a prática simulada pode ocorrer na escola sob a orientação dos professores das áreas vocacionais e com a supervisão do coordenador de curso e do diretor de turma.

5 – A classificação na prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas três áreas vocacionais.

6 – A classificação da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{CPS} = \frac{\text{PS} + \text{R}}{2}$$

Em que:

C PS – Classificação da prática simulada da atividade A, B ou C

PS – Classificação atribuída pelo professor orientador

R – Relatório da atividade vocacional respetiva

7 – Os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar nos termos seguintes:

- a) O aluno deverá apresentar, ao professor orientador, um relatório que deverá ser elaborado tendo em conta as indicações constantes do anexo II do presente regulamento.
- b) O relatório de cada atividade vocacional deverá ser entregue ao professor orientador até três dias úteis após o termo da prática simulada.
- b) O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.
- c) O relatório não será aceite caso o aluno não o entregue até 6 dias úteis após o termo de cada atividade vocacional ou não respeite as indicações constantes do anexo II.
- d) O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

8 – A avaliação no processo da prática simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada.

9 – A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.

10 – Será atribuída a classificação de zero valores, ao período de prática simulada, quando o relatório não for aceite, de acordo com as condições previstas no n.º 3 do presente artigo, independentemente da avaliação da entidade de acolhimento.

11 – A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor acompanhante e ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Integração na entidade de acolhimento;

- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento com a chefia;
- h) Relacionamento com os colegas;
- i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Capacidade de iniciativa;
- l) Organização do trabalho;
- m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

12 – Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao conselho de turma a classificação do aluno na prática simulada.

13 - A classificação final da prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das áreas vocacionais, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{CPS} = \frac{\text{CPSa} + \text{CPSb} + \text{CPSc}}{3}$$

Em que:

C PS – Classificação da prática simulada

CPSa – Classificação da prática simulada da atividade A

CPSb – Classificação da prática simulada da atividade B

CPSc – Classificação da prática simulada da atividade C

Artigo 13.º

Duração do curso

O curso tem duração máxima de dois anos. A duração deve ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.

Artigo 14.º

Reuniões da equipa pedagógica e formativa vocacional

1 – A equipa pedagógica e formativa vocacional reúne de acordo com o estabelecido no artº 77º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 15.º

Visitas de estudo

1 – As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 12 tempos diários.

2 – Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 6 tempos letivos.

3 – Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.

4 – Os docentes que não façam parte da visita de estudo mas que tenham aula nesse dia deverão compensar posteriormente a aula em causa.

5 – As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e como tal é obrigatória a presença do aluno. Num caso excecional, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 16.º

Prosseguimento de estudos

1 – Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de estudo:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário desde que tenham concluído 70% dos módulos das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

2 – Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

Artigo 18.º

Conclusão e certificação

1 – Os alunos que concluem com aproveitamento este curso vocacional ficam habilitados com o 9.º ano.

2- Têm certificação os alunos que obtiveram aproveitamento em todos os módulos de cada disciplina do curso.

Aprovado em conselho pedagógico de 12/novembro/ 2014

Anexo I

Matriz curricular do curso vocacional de 3.º ciclo

Componentes de formação	1º ano			2º ano		
	Horas (60 min.)	Tempos (45 min.)	Tempos/semana (45 min.)	Horas (60 min.)	Tempos (45 min.)	Tempos/semana (45 min.)
Geral						
Português	110	147	5	110	147	5
Matemática	110	147	5	110	147	5
Inglês	65	87	3	65	87	3
Educação física	65	87	3	65	87	3
Subtotal	350	468	16	350	468	16
Complementar						
História/Geografia	45	60	2	75	100	4
Ciê.n. naturais/Fís.-quím.	75	100	4	45	60	2
Francês	60	80	3	60	80	3
Subtotal	180	240	9	180	240	9
Vocacional						
A – Mecanotecnia	120	160	16	120	160	16
B – Mesa e bar	120	160	16	120	160	16
C – Secretariado	120	160	16	120	160	16
Subtotal	360	480	16	360	480	16
Prática simulada *						
A – Mecanotecnia	70			70		
B – Mesa e bar	70	-	-	70	-	-
C – Secretariado	70			70		
Subtotal	210	-	-	210	-	-
Total	1100	1188	-	1100	1188	-

*A prática simulada em cada área decorre em duas semanas.

Anexo II

Regras para a elaboração do relatório da prática simulada

Este relatório deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos teóricos adquiridos na escola e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade estabelecidas no plano de trabalho com os resultados obtidos.

Complementarmente poderá ainda fazer-se uma autoavaliação dos diversos desempenhos e uma avaliação do acompanhamento da formação por parte da entidade de acolhimento e da escola, propondo sugestões para melhoria das suas próprias capacidades e competências e sugerir ajustamentos à formação do aluno por parte da escola e à organização de futuras práticas simuladas.

Para tal deve seguir a seguinte estrutura:

- a) Índice.
- b) Ficha de identificação onde figure o nome do aluno, o nome da entidade de acolhimento, moradas, localidades, telefones/fax, datas de início e fim da prática simulada, nome e grau académico do tutor na entidade de acolhimento e nome do professor orientador.
- c) Atividades previstas no plano (atividades a desenvolver).
- d) Caracterização sumária da entidade de acolhimento: setor de atividade, sede, sucursais, número total de trabalhadores e no local onde se realizou a prática simulada, organização interna (organigrama), datas e factos relevantes para o conhecimento da entidade).
- e) Trabalho desenvolvido (indicando as aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas).
- f) Conclusões (com uma autoavaliação do aluno onde devem constar elementos que possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, tanto na escola com em futuros momentos de formação nas entidades onde se realizam práticas simuladas, indicando a relação entre o plano do curso e o trabalho de prática simulada e eventuais sugestões para a organização de futuras práticas simuladas.

O relatório da prática simulada deverá ser redigido de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia, em folhas opacas de formato A4, brancas ou recicladas e

impresso somente numa face da folha, devendo ser encadernado, com as capas em cartolina branca ou transparentes.

No índice de texto, os títulos e subtítulos deverão ser destacados e numerados.

A capa do relatório da prática simulada deverá observar o modelo seguinte, onde os caracteres serão escritos na sua totalidade em letras maiúsculas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARTINHO ÁRIAS SOURE (COLOCAR AQUI O NOME DO CURSO) RELATÓRIO DE PRÁTICA SIMULADA (COLOCAR AQUI O NOME DA ENTIDADE DE PRÁTICA SIMULADA) (COLOCAR AQUI O NOME DO ALUNO) (COLOCAR AQUI O LOCAL E A DATA)

As figuras e quadros também deverão ser numerados de forma individualizada.

Todas as páginas referentes ao texto do relatório, exceto a capa, deverão ser numeradas, sugerindo-se que em cabeçalho alinhado à direita o termo “Relatório de prática simulada - ano letivo” e o nome da entidade alinhado à esquerda; o rodapé deverá conter a numeração das páginas alinhada à direita e o nome do aluno alinhados à esquerda.

O texto não deverá ultrapassar as 10 páginas, incluindo figuras, quadros ou tabelas.

Folhas com dimensões superiores (mapas, produtos gráficos, etc.) deverão ser introduzidas em carteiras plásticas, as quais serão encadernadas conjuntamente com o texto do relatório.